



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Laércio Oliveira

EMENDA Nº
(ao PL 4/2025)

Dê-se nova redação ao *caput* do art. 733 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, como proposto pelo art. 2º do Projeto, nos termos a seguir:

Art. 733. Nos contratos de transporte cumulativo unimodal e multimodal, cada transportador se obriga a cumprir o contrato relativamente ao respectivo percurso, respondendo todos pelos danos nele causados a pessoas e coisas.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

As alterações promovidas no artigo 733, por sua vez, formalizam a existência dos institutos do transporte unimodal, que utiliza um único meio de transporte, e do transporte multimodal, caracterizado pela utilização de dois ou mais meios de transporte para condução das mercadorias ou para transporte de pessoas até o seu destino, bem como estabelecem a responsabilidade solidária de todos os transportadores que fizerem parte, isolada ou cumulativamente, do transporte.

A respeito da instituição da responsabilidade solidária dos transportadores, verifica-se que o Poder Legislativo, em consonância com o Código de Defesa do Consumidor, intenta assegurar maior proteção jurídica ao destinatário da mercadoria e ao passageiro, que poderão acionar, indistintamente, todos os transportadores envolvidos no transporte para responder pelos danos causados de forma isolada por um deles.



Embora o objetivo da alteração proposta seja louvável, esclareça-se que as disposições da legislação consumerista não se aplicam às relações civis em geral, razão pela qual não existem razões fáticas ou jurídicas que justifiquem a atribuição da responsabilidade solidária (aplicável, via de regra, para relações entabuladas exclusivamente entre fornecedor e consumidor) ao transportador, que seria indevidamente responsabilizado pelos danos causados por terceiros.

Rememore-se que a responsabilidade civil, aplicável inclusive às relações de transporte que não envolvam a figura do consumidor, é regulamentada pelos artigos 186 e 927 do mesmo Código Civil, que exigem a comprovação do dano, do ato ilícito e do nexo causal entre estes elementos para configurá-la.

Logo, ressalvada possibilidade de postular a pretensão de reparação civil contra o transportador que efetivamente causou o dano, com fundamento nos artigos mencionados alhures, sugere-se que seja suprimida a proposta de alteração de implementação da responsabilidade solidária no caput do artigo 733.

Sala da comissão, 24 de fevereiro de 2026.

Senador Laércio Oliveira
(PP - SE)

